



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as contidas nos incisos I, XIII e XV, do art. 25, da Lei Complementar Municipal n. 16/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004, artigo 9º, inciso II;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 16 de 29 de setembro de 2.006, que determina a revisão anual do plano de custeio do IPREM, com base em critérios e estudos atuariais objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004 e o artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2.009, que estabelecem a necessidade de recenseamento previdenciário, abrangendo os segurados ativos, inativos e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a atualização de cadastros de todos os segurados aposentados e pensionistas a fim de produzir uma base de dados segura correta e confiável, pré-requisito para uma boa gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o recadastramento para os servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instrução de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estipulado, com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e respectivo Manual de Instrução de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação cadastral do beneficiário e seus dependentes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, ao primeiro (1) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL
Responsável pela Secretaria



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

MANUAL DE RECADASTRAMENTO – APOSENTADOS / PENSIONISTAS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O cadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro dos segurados e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representem prejuízo para os recursos do fundo, servir como base de consulta para concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações na gestão do IPREM.

1.2 Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo IPREM, deverão se cadastrar.

1.3 O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do segurado aposentado/pensionista ou de seu curador.

2. DO LOCAL E CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento deverá ser efetuado na sede do IPREM, situado a Rua Joaquim Pereira Rosa nº 600, Centro, Buritama – SP, no período e horário agendado via contato telefônico e whatsapp pelo servidor LUIZ ANTONIO DONIZETE, designado pela Portaria nº 01/2024.

2.2 Os prazos serão estabelecidos entre dos dias 01 de fevereiro de 2024 e 30 de abril de 2024, das 7h às 12h, e das 14h às 17h.

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado/pensionista ou de seu curador na sede do IPREM, onde serão confrontadas as informações já cadastradas e havendo qualquer alteração deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados nas seguintes situações:

3.1.1 Documentos pessoais do Segurado:

I- Documento de Identidade;

II- CPF; e

III- Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou telefone) independentemente de alteração de endereço.

3.1.2 Documentos para inscrição do Segurado (dependente):

I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição;

II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) caso não conste no prontuário ou tenha alterado sua condição; e

III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez) caso não conste no prontuário;

3.1.3 No caso de inscrição como dependente, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, obrigatoriamente deverá ser comprovada a dependência econômica, conforme dispõe o §1º do art. 8º da Lei Complementar Municipal 16/2.006.

3.2 O Segurado, residente em outra cidade ou Estado, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao IPREM para efetuar o cadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao IPREM até o dia 30 de Abril de 2024, por correspondência no endereço Rua Joaquim

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra

Pereira Rosa, nº 600, Centro, CEP: 15290-000 – Buritama-SP, justificativa da impossibilidade de comparecimento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II- cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- III- cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV- cópia autenticada, de conformidade com os itens 3.1.2 e 3.1.3 deste manual.

3.3 O Segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins de recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

3.3.1 O pedido poderá ser formulado através dos telefones (18) 3961-1879 e 3691-2771, no período de recadastramento determinado para o seu comparecimento no calendário constante do subitem 2.1, para que seja agendada a visita domiciliar.

3.3.2 Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste manual.

3.4 Os curadores dos aposentados/pensionistas, quando do recadastramento, deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não serão recadastrados os Segurados que comparecerem ao IPREM sem ou com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigido no item 3.1 e subitens.

4.2 A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido nos item 2.1 implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado.

4.3 A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com aplicações de sanções cabíveis.

Buritama, 01 de Fevereiro de 2024.

Heverton Candido de Paiva
Superintendente